

REGULAMENTADO PELO DECRETO N. 2.209/2014

LEI N. 861, DE 08 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projeto de Arborização Urbana nos novos parcelamentos do solo e dá outras providências. Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art.** 1º A presente Lei disciplina a arborização urbana em logradouros públicos, praças e jardins no Município, sendo considerados bens de interesse comum a todos os munícipes:
- I A vegetação de porte arbóreo existente ou que venha a existir em área urbana;
- II As mudas de espécimes arbóreos plantados em áreas urbanas.
- § 1º Considera-se vegetação de porte arbóreo aquela composta por espécime, ou espécimes lenhosos que apresentem diâmetro do caule à altura do peito (DAP), superior a 5 cm (cinco centímetros) e fuste de 2m (dois metros).
- § 2º Considera-se diâmetro à altura do peito (DAP) o diâmetro do caule da árvore à altura de 1,30m (um metro e trinta centímetros), medido a partir do ponto de intersecção entre a raiz e o caule da árvore conhecida como colo.
- Art. 2º Os parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana.
- **Art. 3º** O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por um profissional habilitado, contratado as expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.
- **Art. 4º** Qualquer árvore do Município poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Poder Executivo Municipal devidamente fundamentado, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico e paisagístico, ou banco genético, ouvido o CONDEMA Conselho de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 5º Para aprovação de novos parcelamentos do solo e empreendimentos aprovados pela Lei 4.591/64, sob a forma de arruamento e loteamento, o interessado deverá apresentar projeto de arborização de vias públicas, cuja execução deverá ocorrer concomitamente com as demais benfeitorias exigidas pelo poder público, conforme "d", § 1º, artigo 10 e V, artigo 11, da Lei nº 317/98.

Parágrafo único. A falta de concretização do projeto de arborização impedirá a expedição de documento hábil ao reconhecimento da conclusão do empreendimento por parte da Prefeitura Municipal.

- **Art. 6º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberará sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo para tanto, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado, pertencente ao quadro de servidores públicos do município e/ou contratado para este fim.
- **Art. 7º** A elaboração e implantação do Projeto de Arborização Urbana deverão obedecer às especificações constante de regulamento próprio, expedido pela Prefeitura Municipal no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.
- **Art. 8º** O projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do interessado e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.
- Art. 9º Compete a Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Bertioga, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.
- **Art. 10.** As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta lei e ou de seu regulamento ficam sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e da Lei Municipal n. 294/98, sem prejuízo das demais responsabilidades penal e civil.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa deste artigo será aplicada em dobro.

- **Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao poder executivo, suplementadas se necessário.
- **Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de julho de 2009. (PA n. 4241/09)

Arg. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeito do Município